RESPOSTA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS – MINAS GERAIS

Processo Licitatório nº 146/2026 Pregão Eletrônico nº 047/2026
Interessada: CONECTA Informática e Sistemas Ltda. CNPJ: 68.907.959/0001-49
Assunto: Resposta ao pedido de esclarecimentos sobre as especificações técnicas, quantitativos, ambiente tecnológico, prazos de implantação e demonstração técnica.

Considerações preliminares

Em atenção ao pedido de esclarecimentos apresentado pela empresa CONECTA Informática e Sistemas Ltda., referente ao Pregão Eletrônico nº 047/2026, a Administração Municipal de Mário Campos/MG, por intermédio do Pregoeiro e com fundamento nas especificações técnicas constantes do Edital e de seu Anexo I – Termo de Referência, apresenta os esclarecimentos a seguir.

A presente manifestação tem por finalidade assegurar a correta interpretação das disposições editalícias, preservar a isonomia entre os participantes, garantir a observância dos critérios objetivos de julgamento e esclarecer os parâmetros técnicos definidos para a contratação.

O objeto licitado compreende a contratação de empresa especializada para migração, disponibilização, hospedagem, suporte, manutenção e atualização do Portal Institucional e do Portal da Transparência, bem como o fornecimento de soluções corporativas de comunicação, produtividade e colaboração em nuvem, no modelo Software as a Service (SaaS).

Importa destacar que a contratação não se limita à disponibilização isolada de funcionalidades tecnológicas. Abrange, igualmente, os aspectos de integração, segurança da informação, governança, continuidade operacional, administração centralizada, suporte técnico e responsabilidade pela execução integral dos serviços.

As especificações técnicas devem, portanto, ser interpretadas de maneira conjunta e sistemática, considerando o objeto, os quantitativos, as funcionalidades e as obrigações contratuais estabelecidas.

A análise do pedido não pressupõe a aceitação de soluções tecnicamente inferiores, a flexibilização automática de requisitos mínimos ou a substituição dos parâmetros de contratação por características particulares das soluções comercializadas pelos interessados.

Ao mesmo tempo, a Administração deve assegurar que as exigências sejam aplicadas de forma objetiva, proporcional e sem direcionamento indevido a fabricantes, observando os princípios previstos no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

A finalidade dos esclarecimentos é explicitar o alcance das exigências existentes, sem modificar o objeto ou criar requisitos não previstos no instrumento convocatório.

Respostas aos questionamentos

Equivalência de plataforma – Itens 3 e 5

Questionamento 1(a): Será aceita solução equivalente de qualquer fabricante, inclusive solução própria ou baseada em software livre, desde que atendidos os requisitos funcionais?

Resposta da Administração:

Esclarece-se que o instrumento convocatório não estabelece marca, fabricante ou produto comercial específico como condição obrigatória de participação.

A especificação da solução corporativa foi estruturada a partir de requisitos técnicos e funcionais destinados a atender às necessidades operacionais da Administração Municipal, e não a partir da identificação nominal de determinado fornecedor.

Assim, poderão ser apresentadas soluções de diferentes fabricantes, inclusive plataformas próprias ou baseadas em software livre, desde que comprovadamente atendam, de maneira integral, cumulativa e verificável, às especificações constantes do Termo de Referência.

Entretanto, equivalência tecnológica não significa apenas semelhança funcional ou disponibilização parcial dos serviços descritos.

Para fins de aceitabilidade, a solução deverá demonstrar conformidade com todos os requisitos mínimos exigidos, incluindo os quantitativos, a capacidade de armazenamento, os recursos de segurança, a disponibilidade, os mecanismos de governança e a integração dos serviços.

Entre as exigências do Termo de Referência, destacam-se:

- Armazenamento mínimo de 5 TB em pool por usuário licenciado, com gerenciamento e compartilhamento da capacidade entre usuários da organização.
- Correio eletrônico institucional integrado ao domínio municipal.
- Ferramentas de colaboração, edição simultânea de documentos, planilhas e apresentações, agenda, formulários, videoconferência e comunicação instantânea.
- Administração centralizada de identidades, usuários, grupos, dispositivos, permissões e políticas.
- Autenticação multifator, proteção contra spam, phishing e malware.
- Recursos de retenção, auditoria, guarda legal e descoberta eletrônica de informações (eDiscovery).
- Disponibilidade mensal mínima de 99,9%, conforme condições contratuais.
- Implantação, migração, treinamento, manutenção e suporte técnico.

A adoção de software livre, por si só, não representa impedimento à participação, assim como a utilização de software proprietário não constitui garantia automática de atendimento ao objeto.

O aspecto determinante será a comprovação técnica de que a solução ofertada possui as capacidades exigidas e de que a licitante reúne condições para disponibilizá-las e mantê-las durante toda a execução contratual.

Eventuais combinações de componentes tecnológicos deverão assegurar a integração funcional prevista no edital, sem transferir à Administração a responsabilidade por desenvolver, integrar

ou manter funcionalidades necessárias ao atendimento do objeto.

Ressalta-se que o requisito de armazenamento mínimo de 5 TB não poderá ser substituído unilateralmente por capacidade inferior, ainda que a plataforma disponibilize outras funcionalidades semelhantes.

A avaliação deverá observar o conjunto das exigências editalícias, e não apenas a presença isolada de ferramentas de correio eletrônico, armazenamento e colaboração.

Conclusão do item 1(a): Admite-se a participação de soluções tecnologicamente equivalentes, independentemente de fabricante ou modelo de licenciamento, desde que atendam integralmente às especificações do edital. Não se admite, contudo, a supressão ou redução de requisitos mínimos sob a justificativa de equivalência funcional.

Fundamentação: Anexo I – Termo de Referência, páginas 24 a 27; Edital, itens 5.1.1, 7.2 e 8.2.

Questionamento 1(b): Capacidade de armazenamento de 5 TB por usuário

Pergunta: Os 5 TB em pool por usuário, totalizando 300 TB para 60 usuários, correspondem à cota contratual disponível ou à capacidade física obrigatória desde o início? Qual o volume atualmente armazenado pela Prefeitura?

Resposta da Administração:

O Termo de Referência estabelece expressamente:

Armazenamento mínimo de 5 TB em pool por usuário licenciado, permitindo o gerenciamento e compartilhamento da capacidade de armazenamento entre usuários da organização.

A expressão armazenamento em pool corresponde ao modelo de capacidade compartilhada, no qual os recursos de armazenamento podem ser administrados de forma conjunta, conforme as políticas e funcionalidades disponibilizadas pela plataforma contratada.

Considerando o quantitativo máximo de 60 usuários e a exigência mínima de 5 TB por usuário licenciado, a capacidade contratual correspondente, quando ativadas todas as licenças, será de 300 TB.

É necessário distinguir dois conceitos técnicos:

Capacidade contratual disponibilizada: volume de armazenamento ao qual a Administração terá direito conforme as condições do licenciamento.

Capacidade física efetivamente ocupada: volume de dados que se encontra armazenado em determinado momento, podendo variar conforme a utilização do serviço.

A especificação de armazenamento em pool não exige, por si só, que a contratada demonstre a existência de 300 TB de discos físicos dedicados exclusivamente ao Município. Em soluções SaaS, a infraestrutura pode ser compartilhada e gerenciada pelo provedor.

Entretanto, o modelo de disponibilização não poderá prejudicar o direito de utilização da capacidade contratada.

Dessa forma, a solução deverá assegurar a capacidade mínima prevista para os usuários efetivamente licenciados, sem depender de contratação futura de capacidade adicional para atingir o quantitativo exigido.

A possibilidade de expansão automática da infraestrutura física utilizada pelo provedor não se confunde com a ampliação comercial de licenças ou de armazenamento a ser posteriormente adquirida pela Administração.

Quanto ao volume de dados atualmente armazenados, esclarece-se que o Termo de Referência prevê uma etapa inicial de levantamento dos ambientes, conteúdos, contas, domínios e demais informações necessárias à migração.

O documento disponibilizado não apresenta inventário consolidado do volume atual de arquivos e mensagens eletrônicas. Consequentemente, não é possível informar um quantitativo em GB ou TB sem levantamento técnico específico.

O volume atualmente ocupado também não substitui a capacidade mínima contratual, pois esta constitui requisito de dimensionamento e continuidade da solução.

Conclusão do item 1(b): Mantém-se a exigência mínima de 5 TB em pool por usuário licenciado. A capacidade contratual deve estar assegurada conforme o quantitativo de licenças disponibilizadas, independentemente da ocupação física inicial. O volume atual de dados deverá ser apurado por levantamento técnico, não havendo quantitativo consolidado no edital analisado.

Fundamentação: Termo de Referência, páginas 24, 25 e 27, especialmente requisitos gerais da solução corporativa e item 5.1.

Quantitativos – Itens 3 e 5

Questionamento: Os 60 usuários estão incluídos nas 150 contas de correio eletrônico ou são adicionais? Os itens poderão ser atendidos pela mesma plataforma, com licenças distintas?

Resposta da Administração:

O Termo de Referência apresenta duas soluções distintas e complementares, com quantitativos e finalidades próprias.

O item 3 prevê solução corporativa integrada de comunicação, produtividade e colaboração em nuvem para até 60 usuários, incluindo os recursos e funcionalidades descritos no instrumento convocatório.

O item 5 prevê solução de correio eletrônico institucional em nuvem para até 150 contas, cada uma com capacidade de armazenamento de 50 GB.

O próprio Termo de Referência esclarece que as soluções devem atender aos respectivos quantitativos e finalidades, sem confusão entre o limite de usuários da solução corporativa e o limite de contas de correio eletrônico institucional.

Assim, os quantitativos representam obrigações de fornecimento específicas, não sendo tecnicamente adequado presumir que os 60 usuários do item 3 possam ser automaticamente

abatidos das 150 contas do item 5.

Por outro lado, o edital também não determina expressamente que devam existir 210 pessoas distintas, tampouco estabelece a obrigatoriedade de utilização de plataformas de fabricantes diferentes.

O dimensionamento deve considerar os quantitativos e os serviços efetivamente exigidos em cada item.

É admissível que uma mesma plataforma tecnológica ofereça diferentes modalidades de licenciamento, desde que assegure integralmente as funcionalidades e capacidades correspondentes a cada item contratado.

A eventual coincidência entre usuários da solução corporativa e titulares de contas de correio eletrônico deverá ser tratada na configuração e no licenciamento, sem redução dos quantitativos contratados e sem prejuízo das funcionalidades exigidas.

A Administração não aceitará proposta que, sob o argumento de utilização de uma plataforma única, deixe de comprovar a disponibilização dos serviços previstos em ambos os itens.

Conclusão do item 2: Os quantitativos de 60 usuários e 150 contas possuem finalidades contratuais distintas e devem ser integralmente atendidos. É admitida a utilização de uma mesma plataforma com modalidades de licenciamento diferentes, desde que demonstrada a conformidade técnica e quantitativa, sem presumir a obrigatoriedade de 210 titulares distintos.

Fundamentação: Termo de Referência, item 1.1 e seção "Correio Eletrônico Institucional e Solução Corporativa em Nuvem", páginas 22 e 24; obrigações da contratada, página 29.

Informações sobre o ambiente tecnológico atual

Questionamento 3(a): Qual a plataforma e o fornecedor atuais do Portal Institucional e do Portal da Transparência?

Resposta da Administração:

O objeto da contratação contempla a migração do Portal Institucional existente e do Portal da Transparência, abrangendo os conteúdos essenciais disponibilizados pela Prefeitura.

O Termo de Referência determina que a execução contratual seja iniciada mediante levantamento técnico do ambiente atual, identificação dos conteúdos e planejamento da migração.

A especificação não condiciona a execução à manutenção de fabricante, linguagem de programação, sistema gerenciador de conteúdo ou fornecedor anteriormente contratado.

A futura contratada deverá possuir capacidade técnica para executar as atividades de levantamento, configuração, migração, validação e disponibilização dos portais, observadas as condições de acesso e os conteúdos fornecidos pela Administração.

O edital analisado não identifica nominalmente a plataforma ou o fornecedor atualmente responsável pelos portais.

Portanto, essas informações deverão ser confirmadas pela unidade municipal responsável, caso estejam disponíveis, não sendo adequado presumir ou indicar nomes sem comprovação documental.

Conclusão: A obrigação de migração permanece conforme o Termo de Referência. A identificação da plataforma e do fornecedor atuais depende de informação administrativa específica, não constante do edital.

Questionamento 3(b): Sistema contábil e integração do Portal da Transparência

Resposta da Administração:

A contratação estabelece a necessidade de integração do Portal da Transparência ao Portal Institucional, garantindo navegação organizada e acesso do cidadão às informações públicas municipais.

Deve-se distinguir a integração de navegação entre os portais da integração de dados com sistemas contábeis, financeiros, orçamentários ou administrativos.

O instrumento convocatório não identifica nominalmente o sistema contábil atualmente utilizado, tampouco estabelece expressamente que a integração de dados deva ocorrer exclusivamente por API, acesso direto a banco de dados ou importação de arquivos.

Assim, não seria tecnicamente adequado impor, por meio desta resposta, um protocolo específico de integração que não esteja definido no edital.

A execução deverá observar as interfaces efetivamente disponíveis, as condições de acesso autorizadas e as informações disponibilizadas pela Administração, respeitando a segurança, a integridade e a continuidade dos serviços.

A definição operacional dos procedimentos de migração e integração será objeto de levantamento e planejamento técnico, nos limites do escopo contratado.

Conclusão: Permanece a exigência de integração do Portal da Transparência ao Portal Institucional. A identificação do sistema contábil e dos meios de integração de dados depende de confirmação técnica, não sendo possível atribuir ao edital exigência de API, acesso a banco de dados ou formatoespecífico que nele não conste.

Questionamento 3(c): Plataforma atual de e-mail, quantidade de caixas e volume de migração

Resposta da Administração:

O Termo de Referência estabelece o fornecimento de solução corporativa em nuvem e de correio eletrônico institucional, incluindo as atividades de configuração e, quando aplicável, migração das caixas postais existentes.

A migração deverá buscar preservar mensagens, estrutura de pastas, contatos, calendários e demais informações tecnicamente passíveis de transferência.

Os quantitativos de até 60 usuários da solução corporativa e até 150 contas de correio eletrônico constituem parâmetros de fornecimento da nova contratação, não devendo ser confundidos com inventário de contas atualmente existentes.

O edital não identifica a plataforma de e-mail atualmente utilizada nem apresenta o volume consolidado das caixas postais a migrar.

Essas informações integram o levantamento técnico inicial previsto no item 5.1 do Termo de Referência e deverão ser verificadas pela Administração e pela futura contratada durante o planejamento da implantação.

O procedimento de migração deverá ser executado com medidas destinadas a minimizar indisponibilidades, preservar os conteúdos tecnicamente transferíveis e assegurar a validação pela Prefeitura.

Conclusão do item 3: As informações sobre fornecedores, plataformas atuais, quantitativos efetivamente existentes e volumes de dados não se encontram individualizadas no edital. As obrigações de levantamento e migração permanecem válidas, sem prejuízo da disponibilização isonômica de informações complementares que a Administração possua e que sejam necessárias à formulação adequada das propostas.

Fundamentação: Termo de Referência, páginas 24, 26 e 27, seções
"Migração e Implantação", "Solução de Correio Eletrônico para até 150 Contas" e item 5.1.

Prazo máximo para implantação e migração – Item 5.2 do Termo de Referência

Questionamento: Qual o prazo máximo para implantação e migração mencionado no item 5.2 do Termo de Referência?

Resposta da Administração:

O item 5.2 do Termo de Referência estabelece que:

A implantação e migração inicial deverão ser concluídas conforme cronograma apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE, respeitando o prazo máximo estabelecido no instrumento convocatório/contrato.

O modelo de execução previsto no edital contempla etapas sucessivas e interdependentes, incluindo levantamento técnico, planejamento, configuração, migração, homologação, treinamento e entrada em produção.

Essa estrutura considera que a implantação de soluções corporativas integradas exige procedimentos de planejamento, compatibilização e validação, especialmente quando envolve serviços institucionais em funcionamento.

A elaboração do cronograma pela contratada deverá observar as necessidades operacionais da Prefeitura, a complexidade das atividades e a obrigação de reduzir impactos sobre a continuidade dos serviços públicos.

O cronograma não poderá ser definido unilateralmente pela contratada, estando sujeito à análise e aprovação da Administração Municipal.

Entretanto, da análise do edital e da minuta contratual, verifica-se que, embora ambos façam referência a um prazo máximo, não foi identificado prazo numérico expresso, em dias corridos ou úteis, para conclusão da implantação e migração inicial.

O período de 12 meses previsto no edital corresponde à vigência dos serviços continuados, não podendo ser automaticamente interpretado como prazo máximo de implantação.

Dessa forma, a resposta tecnicamente adequada é esclarecer que o cronograma deverá ser apresentado pela contratada e aprovado pela Administração, observadas as condições do instrumento convocatório, sem atribuir prazo numérico não estabelecido.

Caso a Administração pretenda exigir prazo máximo uniforme e obrigatório para todos os licitantes, esse parâmetro deverá ser formalizado pelos meios legalmente cabíveis, assegurando publicidade e igualdade de condições.

Conclusão do item 4: Permanece aplicável o procedimento de elaboração e aprovação do cronograma de implantação e migração. Não é possível, contudo, afirmar a existência de prazo máximo numérico que não esteja expressamente definido no edital ou na minuta contratual.

Fundamentação: Termo de Referência, itens 5.1 e 5.2, página 27; minuta contratual, cláusula quarta, itens 4.1 e 4.2.

Demonstração técnica – Item 4.1 do Termo de Referência

Questionamento: A demonstração técnica poderá ser realizada remotamente? Qual será o prazo para agendamento e quais funcionalidades serão verificadas?

Resposta da Administração:

O item 4.1 do Termo de Referência estabelece expressamente que não será exigida apresentação de amostra física, por se tratar de contratação de serviços e soluções digitais.

O mesmo dispositivo prevê a possibilidade de a Administração solicitar demonstração técnica ou acesso controlado à solução, caso necessário à verificação do atendimento das especificações.

Trata-se de mecanismo de verificação de conformidade técnica, destinado a permitir que a Administração avalie objetivamente a correspondência entre a solução ofertada e os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

A demonstração, quando solicitada, deverá observar os princípios da isonomia, razoabilidade, transparência, motivação e julgamento objetivo.

Quanto à modalidade de realização:

O Termo de Referência não estabelece obrigatoriedade de demonstração presencial nem determina expressamente sua realização remota.

Assim, a modalidade poderá ser definida pela Administração conforme a necessidade da avaliação, respeitando os limites do edital e assegurando condições isonômicas aos licitantes submetidos ao procedimento.

A realização remota é tecnicamente compatível com soluções SaaS, desde que permita verificar adequadamente as funcionalidades exigidas.
Entretanto, não deve ser apresentada como modalidade previamente garantida quando o edital não contém essa previsão expressa.

Quanto ao agendamento:

O edital não estabelece prazo específico de antecedência para convocação ou agendamento de demonstração técnica.

Caso seja necessária, a convocação deverá ocorrer de forma formal, com indicação das condições de realização, tempo disponibilizado, funcionalidades a serem verificadas e demais orientações pertinentes.

Não se deve confundir esse procedimento com o prazo de duas horas previsto no edital para apresentação de determinados documentos complementares, pois são providências de natureza distinta.

Quanto às funcionalidades verificáveis:

A avaliação poderá abranger os requisitos técnicos efetivamente previstos no Termo de Referência, especialmente:

1. Funcionamento dos serviços de correio eletrônico institucional, incluindo acesso web e móvel.
2. Disponibilização e administração da capacidade de armazenamento contratada.
3. Criação, edição e compartilhamento de documentos, planilhas e apresentações.
4. Colaboração simultânea e histórico de versões.
5. Integração de agendas, videoconferências, formulários e comunicação instantânea.
6. Administração centralizada de usuários, grupos, permissões e políticas.
7. Mecanismos de autenticação multifator e segurança da informação.
8. Recursos de retenção, auditoria, guarda legal e eDiscovery.
9. Funcionalidades de gerenciamento e proteção de dispositivos.
10. Funcionalidades dos portais institucionais e mecanismos de integração previstos no objeto.

A relação acima possui caráter explicativo e não constitui criação de novos critérios de julgamento.

A comprovação técnica poderá ocorrer pelos meios admitidos no edital, incluindo documentação técnica oficial, demonstração de funcionalidades e demais diligências pertinentes.

Ressalta-se que o item 5.1.1 do edital prevê a apresentação, quando solicitada, de catálogo ou ficha técnica oficial do fabricante e demais documentos técnicos previstos no Termo de Referência.

A demonstração não deverá ser utilizada para impor funcionalidades não exigidas originalmente ou para modificar os parâmetros de aceitabilidade após a apresentação das propostas.

Conclusão do item 5: Mantém-se a possibilidade de demonstração técnica ou acesso controlado à solução, quando necessário. A modalidade, o agendamento e os procedimentos de avaliação deverão ser definidos de maneira objetiva e isonômica, observadas as disposições do instrumento convocatório e os requisitos técnicos já estabelecidos.

Fundamentação: Termo de Referência, item 4.1, página 27; Edital, itens 5.1.1, 8.2.3 a 8.2.7.

Fundamentação técnica e jurídica complementar

A Administração Pública possui competência para estabelecer especificações técnicas compatíveis com suas necessidades, desde que fundamentadas no interesse público e observados os limites legais.

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece princípios e diretrizes destinados a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, a competitividade, a isonomia e o julgamento objetivo.

No presente caso, os requisitos relativos à segurança da informação, armazenamento, retenção, governança, disponibilidade e integração devem ser examinados considerando a natureza dos dados institucionais e a necessidade de continuidade dos serviços administrativos.

A ausência de indicação de fabricante no Termo de Referência constitui elemento relevante para a análise da neutralidade tecnológica, mas não é suficiente, isoladamente, para demonstrar que todos os requisitos são competitivos.

A eventual alegação de direcionamento exige avaliação técnica fundamentada, considerando a justificativa da exigência, sua proporcionalidade e a existência de soluções capazes de atendê-la.

Não basta, portanto, que uma empresa declare que determinado requisito é encontrado em um produto comercial específico. Por outro lado, também não seria adequado rejeitar essa alegação sem examinar os elementos técnicos eventualmente apresentados.

Quanto à capacidade de armazenamento, a exigência deve ser aplicada conforme sua redação original, sem conversão automática em capacidade inferior ou em obrigação de infraestrutura física dedicada não prevista.

Quanto aos quantitativos, deve ser preservada a distinção entre as soluções contratadas, evitando tanto a redução indevida das obrigações quanto a criação de exigências adicionais não expressas.

Em relação ao ambiente atual e aos prazos, a Administração deverá observar a necessidade de disponibilizar informações suficientes para elaboração de propostas comparáveis e exequíveis, conforme o planejamento da contratação.

O dever de esclarecimento não autoriza modificar informalmente o edital, mas também não afasta a necessidade de corrigir eventual omissão material que prejudique a formulação das propostas.

PREFEITURA
Mário Campos
Cuidando de nossa gente, transformando o nosso futuro.

Conclusão administrativa

Diante dos esclarecimentos apresentados, conclui-se que:

A contratação admite soluções de diferentes fabricantes e tecnologias, desde que atendidos integralmente os requisitos técnicos do instrumento convocatório.

A capacidade mínima de armazenamento de 5 TB em pool por usuário licenciado permanece como requisito técnico obrigatório, não podendo ser reduzida por interpretação unilateral da licitante.

Os quantitativos dos itens 3 e 5 correspondem a obrigações distintas de fornecimento, sendo possível a utilização de plataforma tecnológica comum desde que preservadas as capacidades e funcionalidades exigidas.

A identificação das plataformas e dos fornecedores atualmente utilizados, bem como os volumes existentes de dados e mensagens eletrônicas, depende de informações administrativas não individualizadas no edital analisado.

A implantação e migração deverão observar cronograma apresentado pela contratada e aprovado pela Administração, sendo necessária confirmação formal caso se pretenda estabelecer prazo máximo numérico obrigatório.

A demonstração técnica poderá ser solicitada nos termos do item 4.1 do Termo de Referência, observando critérios objetivos e condições isonômicas de avaliação.

Dessa forma, os questionamentos apresentados não demonstram, por si só, a necessidade de afastamento dos requisitos técnicos de armazenamento, funcionalidades, segurança e governança previstos no Termo de Referência.

Permanecem aplicáveis as especificações técnicas expressamente estabelecidas, ressalvada a necessidade de tratamento administrativo das informações e definições não identificadas no documento analisado.

A presente resposta possui caráter interpretativo e esclarecedor, não constituindo autorização para apresentação de soluções em desconformidade com os requisitos mínimos do edital.

Permanecem inalteradas as demais disposições do instrumento convocatório.

Mário Campos/MG, 11 de novembro de 2026.

João Victor Tavares Pinto

Equipe Técnica de Tecnologia da Informação
Secretaria Municipal de Administração